



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3518

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei nº 3.453, de 9 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei Nº 3.453/2021, com a seguinte redação:

§ 3º Além da posição do paciente requerente na referida lista de espera, deverá ser disponibilizada também toda a lista, com a ordem dos demais pacientes que aguardam a marcação de consulta, ou procedimento de diagnóstico ou cirurgia, devendo os dados serem expostos de forma anonimizada, de modo a não expor qualquer dado pessoal em contrariedade à legislação, mas garantindo ao requerente o controle de toda a movimentação da lista de espera em que ele aguarda.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá, 12 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo